



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 023/2023 - GPM/PD

PUBLICADO EM
16 / 01 / 23

Pau D'Arco-PA 16 de janeiro de 2023.

Leozany Alves Pereira
Secretaria M. de Administração
Decreto Nº 82/2022

REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O Prefeito Municipal de Pau D'Arco, Estado do Pará, usando das atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no inciso VII do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Pau D'Arco-PA;

CONSIDERANDO, que cabe à autoridade superior, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei n.º 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133 que dispõe sobre regras para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto estabelece regras e diretrizes para fiscalização de contratos administrativos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais do Município de Pau D'arco-PA.

Art. 2º - Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:

I - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



- II** - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
 - III** - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - IV** - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - V** - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;
 - VI** - comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
 - VII** - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;
 - VIII** - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
 - IX** - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
 - X** - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
 - XI** - receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;
 - XII** - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- Art. 3º** - Fica designado os servidores CLEIDIANE ALVES NUNES, nomeada, agente Técnico administrativo, como Fiscal Titular e, PATRICIA CARVALHO DE MELO DE AZEVEDO, efetiva na Secretaria Municipal de Saúde,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



como Fiscal Substituto dos Contratos firmado com esta prefeituras entre pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º - O fiscal do contrato contará com o apoio de órgãos de assessoramento Jurídico e de controle interno municipal para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto e na Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esse decreto.

Art. 6º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'Arco - PA, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

FREDSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal